

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 034/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC 3592222194

SECRETARIA: Secretaria de Orçamento e Gestão

UNIDADE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Lucas Justino Ferreira

EMENTA: Solicitação de informações sobre expediente próprio, ou dos elementos materiais novos acrescidos ao procedimento na origem, depois de requerimento do solicitante protocolizado no Iamspe, sob nº de entrada 6042/2021. Ausência de resposta recursal. Envio extemporâneo. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 034/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre expediente próprio, ou dos elementos materiais novos acrescidos ao procedimento na origem, depois de requerimento do solicitante protocolizado no Iamspe, sob nº de entrada 6042/2021.
2. Em resposta, o órgão informou o procedimento para solicitação do processo. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente enviou as informações complementares. No entanto, o solicitante inovou no recurso, ao solicitar a sindicância completa, diferentemente do requerido inicialmente, além de solicitar a abertura de novo prazo.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, ao realizar pedido diverso do requerido inicialmente. Assim, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Nada impede que novo pedido seja realizado por intermédio do Sistema SIC.SP, garantido os procedimentos e os prazos previstos no aludido Decreto estadual nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Assim, considerando que o pedido não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do citado Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado